

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CARTÓRIO NOTARIAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Telefone: 272 - 54 53 58 / Fax: 272 - 54 53 84
Rua de Santana - 6030 - 230 VILA VELHA DE RÓDÃO
e-mail: crcpncom.vvelha-rodao@dgrn.mj.pt

A CARGO DA NOTÁRIA: Lic. Sandra Maria Mano Cavacas

CERTIDÃO

A presente fotocópia que, com o certificado, contém oze — folhas, numeradas e, por mim rubricadas, levando aposto o selo branco do Cartório, está conforme o original e foi extraída da escritura exarada de folhas sete e um a folhas sete e um e sete e um do livro de notas para escrituras diversas número dois e c, deste Cartório.

Cartório Notarial de Vila Velha de Ródão, aos cinco de junho de dois mil e catorze.

CONTA:	
Art.º 20, n.º4.1	<u>5,00</u> €
Art.º 20, n.º 4.1.1 e 4.1.2	/ €
Art.º 20, n.º4.2	/ €
<hr/>	
Total	<u>5,00</u> €
(São: <u>cinco</u>	euros)
Registada sob o n.º <u>551</u>	

O Notário / Ajudante

32-e	71
Livro	Folhas

REFORMULAÇÃO INTEGRAL DE ESTATUTOS

-----No dia vinte e cinco de Junho de dois mil e catorze, no Cartório Notarial de Vila Velha de Ródão, perante mim, Sandra Maria Mano Cavacas, respetiva Adjunta de Notário, em substituição legal, compareceram como outorgantes: -----

-----**CARLOS JOSÉ DIAS LOURENÇO, NIF:178 912 670**, casado, natural da freguesia de e concelho de Vila Velha de Ródão, residente na Avenida Cidade de Zuhai, Quinta da Granja, Lote 59, Castelo Branco e **NUNO MIGUEL FERRO TAVARES, NIF: 216 805 554**, casado, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, residente na Rua 1º de Maio, 178, Porto do Tejo, Vila Velha de Ródão, que outorgam nas qualidades de presidente e vice-presidente da direcção, respectivamente, em representação da associação com a denominação "**JUNTA DE AGRICULTORES DO REGADIO DO AÇAFAL**", com sede no Caminho Agrícola Nº1, Açafal, em Vila Velha de Ródão, N.I.P.C. 508 859 220, constituída por escritura pública, outorgada em dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e sete neste Cartório Notarial, exarada a folhas noventa e seguintes do Livro de Notas para escrituras diversas número Um - C. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição do Bilhete de Identidade nº 7548871 emitido em 05/09/2005 pelos SIC de Castelo Branco e Cartão de Cidadão nº 11789461 3ZZ5, válido até 12/04/2017, emitido pela República Portuguesa e as qualidades e poderes invocados, por fotocópia das actas das reuniões da assembleia geral realizadas em seis e onze de Fevereiro de dois mil e catorze, que arquivo, e ainda pelos estatutos constantes da escritura atrás mencionada. -----

-----**E POR ELES FOI DITO:** -----

1 -----Que, em execução do deliberado na aludida reunião da assembleia geral de
2 seis de Fevereiro de dois mil e catorze, pela presente escritura alteram
3 integralmente os estatutos da "Junta de Agricultores do Regadio do Açafal", os
4 quais passam a ter a redacção constante do documento complementar, elaborado
5 nos termos do nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que faz parte integrante
6 desta escritura e cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente,
7 pelo que dispensam a sua leitura.-----

8 -----Que em virtude dessa alteração a Junta de Agricultores passa a denominar-se
9 "JUNTA DE AGRICULTORES DOS REGADIOS DE RÓDÃO"-----

10 -----Assim o disseram e outorgaram. -----

11 -----**ARQUIVO ainda:** o referido documento complementar. -----

12 -----**EXIBIRAM:** o certificado de admissibilidade da denominação para alteração
13 de entidade já constituída com o nº 2014016634, emitido em 16/04/2014 pelo
14 Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com o código de acesso 0112-0756-7063.-

15 -----Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de ambos, a
16 leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.-----

17
18
19 A Adjunta de Notário em Substituição Legal,

20
21 Conta registada sob o nº 54



p. 4
h

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO "JUNTA DE AGRICULTORES DOS REGADIOS DE RÓDÃO"

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do n.º 2 do art.º 64º do Código do Notariado. Escritura lavrada no dia vinte e cinco de Junho de dois mil e catorze, a folhas setenta e uma e seguinte do competente Livro trinta e dois - C, do Cartório Notarial de Vila Velha de Ródão

Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 86/82, de 12 de Novembro, os Estatutos da **JUNTA DE AGRICULTORES DOS REGADIOS DE RÓDÃO**, passam a ser os constantes dos artigos seguintes:

Capítulo I

(Constituição, fins e definições)

Artigo 1º

A Associação denominada de Junta de Agricultores do Regadio do Açafal, constituída em 17 de Abril de 1997, passa a denominar-se **Junta de Agricultores dos Regadios de Ródão**, passando-se a reger-se pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º

1 - A **Junta de Agricultores dos Regadios de Ródão** é uma associação sem fins lucrativos, com sede em Vila Velha de Ródão e concelho de Vila Velha de Ródão, adiante designada por Junta de Agricultores.

2 - A Junta de Agricultores poderá tomar a designação simplificada de **Regadios de Ródão**, para efeitos de identificação de simbologia e logotipo.

Artigo 3º

A **Junta de Agricultores dos Regadios de Ródão** passa integrar, a Junta de Agricultores do Regadio Colectivo da Coutada/Tamujais que é extinta por incorporação, assumindo os seus passivos e activos, assim como as demais obrigações ou prerrogativas legais.

Artigo 4º

A **Junta de Agricultores dos Regadios de Ródão** é uma associação com personalidade jurídica, tendo sido criada ao abrigo da Portaria n.º 86/82, de 12 de Novembro, normativo legal que lhe é também aplicável, sendo a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

A **Junta de Agricultores dos Regadios de Ródão** tem por finalidade assegurar a administração, exploração, manutenção e conservação das Obras dos Aproveitamentos Hidroagrícolas do Açafal e da Coutada/Tamujais e respectivos Perímetros de Rega, em representação de todos os seus proprietários e agricultores beneficiários, e desenvolver as acções tidas por convenientes, concernentes ao domínio do desenvolvimento rural e local.

Artigo 6º

1 - Entende-se como proprietário, toda a pessoa jurídica que seja titular de um ou mais prédios rústicos inseridos no total ou em parte nos Perímetros de Rega do AH Açafal ou do AH Coutada/Tamujais, admitindo-se essa comprovação através da Caderneta Predial Rústica emitida pelos Serviços de Finanças ou documento equivalente.

2 - Entende-se como agricultor beneficiário, todo aquele detenha ou explore parcelas nos perímetros de rega e às quais estão disponíveis os recursos dos Perímetros de Rega do AH Açafal e AH Coutada/Tamujais.

3 - O agricultor beneficiário deve dispor de documento de titularidade bastante, ou seja, ser detentor de contrato que lhe confira esse direito (arrendamento, cedência, ou comodato).

13.3
L

4 – A representação em Assembleia de Agricultores, quando coexistam, não pode ser cumulativamente assegurada pelo proprietário e o agricultor beneficiário, e, não estando regulada no título do agricultor beneficiário, pertencerá ao proprietário.

Artigo 7º

1 – Os normativos de funcionamento, procedimentos e definição de taxas (quotas) das Campanhas de Rega Anuais, nos aproveitamentos e respectivos perímetros de rega em exploração, serão regulados para o efeito por regulamento próprio, bem como das penalizações, multas e taxas devidas por prejuízos causados às obras e a sua exploração.

2 – O regulamento conterá também as definições de critérios, procedimentos, regras e definições de taxas (quotas) para as Campanhas de Rega Anuais, para os abastecimentos precários, com fins puramente agrícolas, para fora dos perímetros de rega em exploração.

3 – A gestão dos perímetros de rega, nos termos do número um e dois deste artigo, será assegurado pelo Sistema de Gestão Integrado dos Perímetros de Rega.

Artigo 8º

São definidos os Blocos de Rega em exploração, quanto aos Aproveitamentos Hidroagrícolas e respectivos Perímetros de Rega:

- a) – Bloco do PRAHA (Perímetro de Rega do Aproveitamento Hidroagrícola do Açafal) composto pelos sistemas de abastecimento de Baixa, Alta Pressão e Sistema de Bombagem, servido pela Barragem do Açafal.
- b) – Bloco do PRAHCT (Perímetro de Rega do Aproveitamento Hidroagrícola da Coutada/Tamujaís) composto pelos sistemas de abastecimento de Baixa, Média Pressão, servido pela Barragem da Coutada.

Capítulo II

(Das competências)

Artigo 9º

1 - Compete à Junta de Agricultores:

- a) Pronunciar-se sobre o projecto de regulamento definitivo das obras a que respeita e propor as modificações que entender convenientes.
- b) Assumir a responsabilidade de assegurar a exploração, conservação e manutenção das obras entregues pela DRAPC (Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro).
- c) Elaborar o horário de rega em inteira colaboração com a DRAPC e com a DGADR (Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural), e assegurar o seu cumprimento, de harmonia com os princípios estabelecido no regulamento das obras e as disponibilidades de água, no estrito respeito pelos direitos consuetudinários (usos e costumes).
- d) No domínio da hidráulica agrícola, desenvolver as acções e realizar os trabalhos destinados a aumentar a rentabilidade da obra.
- e) No domínio da extensão rural, introduzir as técnicas e culturas adequadas à modernização da actividade agrícola.
- f) Repartir pelos proprietários e agricultores beneficiários as despesas a que o desempenho das atribuições da Junta de Agricultores derem lugar, atendendo, para além do mais, as relativas à amortização das obras, a satisfazer nas condições estabelecidas no respectivo regulamento e promover a sua liquidação, constituindo para o efeito um sistema de taxas (quotas).
- g) Determinar o valor das taxas (quotas) que couberem a cada proprietário/agricultor beneficiário, de acordo com o orçamento.
- h) Apresentar para aprovação, nos prazos previstos nos regulamentos das obras, à DRAPC, com sede em Castelo Branco, que enviará cópia à DGADR, o orçamento e um relatório anual, aprovados em Assembleia de Agricultores, de que constem os elementos necessários para um perfeito conhecimento da forma como decorre a exploração e conservação e dos resultados económicos e sociais da exploração das terras.
- i) Administrar as receitas e bens próprios e/ou entregues à sua administração.
- j) Realizar todos os actos e contratos necessários à prossecução dos objectivos da Junta de Agricultores, de acordo com os fins das obras e as actividades da Junta de Agricultores.
- k) Elaborar e manter actualizado o registo dos agricultores beneficiários do regadio, e a relação dos restantes participantes, de acordo com os critérios definidos no número um e dois do artigo 6º.
- l) Promover a conciliação dos desavindos por motivo de uso das águas, de serventias, de estremas, de partilhas, de exploração das terras e demais situações de conflito, através do esclarecimento dos respectivos

12. 2
L
- deveres e direitos, desenvolvendo o conhecimento e promovendo a solidariedade dentro dos princípios do comunitarismo local.
- m) Pronunciar-se sobre as reclamações dos agricultores beneficiários relativas à matéria das atribuições da Junta de Agricultores.
- n) Convocar uma vez por ano, com base no registo previsto no número dez deste artigo, a Assembleia de Agricultores a fim de estes procederem à eleição da nova Junta de Agricultores, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.
- 2 - Para o exercício das suas funções a Junta de Agricultores poderá solicitar o apoio técnico à DRAPC ou à DGADR.

Artigo 10º

Compete à Junta de Agricultores, fixar o montante das indemnizações, penalizações e multas devidas por prejuízos causados à obra e a sua exploração, tendo em conta, entre outras, as seguintes transgressões por parte dos proprietários/agricultores beneficiários:

- a) Desviem para as suas terras a água que lhe não caiba.
- b) Procurem servir-se da água fora do local em que a deve tomar ou fora do turno e hora que lhe forem marcados.
- c) Por qualquer meio, recebam ou utilizem água por mais tempo do que lhe foi estabelecido.
- d) Tomem a água das condutas por meios diferentes dos estabelecidos.
- e) Permutem com outro a sua vez de rega ou ceda totalmente ou parcialmente a água que lhe compete, sem autorização da Junta de Agricultores.
- f) Utilizem a água que lhe é distribuída para outro fim, diferente do estabelecido.
- g) Obstruam por qualquer modo os equipamentos exteriores de distribuição, de segurança, os respectivos acessos ou estabeleçam neles qualquer dispositivo que tal favoreça.
- h) Não mantenham limpa de vegetação arvense e arbórea a testeira das terras confinantes com os equipamentos exteriores de distribuição e segurança.
- i) Liguem esgoto líquido ou despejem materiais sólidos para os regadios.
- j) Destruam ou danifiquem as obras, bem como procedam a alterações no traçado das condutas de distribuição sem a devida autorização.
- k) Modifiquem ou alterem equipamentos de distribuição final (hidrantes), sem a devida autorização.
- l) Adulterem os equipamentos de contagem, vulgo contadores.
- m) Efectuem qualquer obra ou plantação de arvoredo que prejudique ou tenha a faculdade de prejudicar os sistemas de distribuição de rega, sem a devida consentimento da Junta de Agricultores.
- n) Realizem obras de atravessamento nos caminhos agrícolas, sob a responsabilidade da Junta de Agricultores, sem a devida autorização.
- o) Não reponham nas condições anteriores, quaisquer obras efectuadas.
- p) Falta de pagamento das taxas (quotas) devidas.
- q) Impeçam ou entrem o acesso aos sistemas de distribuição de rega, bem como, à da verificação da ocupação cultural das parcelas.

Capítulo III

(Da Junta de Agricultores)

Artigo 11º

1 - A **Junta de Agricultores dos Regadios de Ródão** é a associação, formada total ou predominantemente pelo colectivo dos proprietários e agricultores beneficiários dos regadios, que de forma autónoma, participada e democrática, gere os interesses devidos às obras e à melhoria das condições de vida dos agricultores.

2 - A Junta de Agricultores é o órgão executivo da **Junta de Agricultores dos Regadios de Ródão**, e é composta por três a cinco vogais cujo mandato terá a duração de um ano, renovável.

3 - Na composição da Junta de Agricultores, deverá obrigatoriamente estar representada a proporcionalidade dos dois Blocos de Rega.

4 - Os vogais são eleitos em reunião dos agricultores beneficiários da **Junta de Agricultores dos Regadios de Ródão**, constituídos em assembleia, na qual a cada um caberá um voto.

5 - A aceitação do cargo de vogal é obrigatória para os agricultores que tenham requerido a obra ou que ao requerimento tenham aderido, nos termos do artigo 4º do Decreto Regulamentar n.º 86/82 de doze de Novembro e facultativa para os demais.

6 - O exercício das funções do vogal é gratuito.

7 - A Junta de Agricultores elegerá o seu Presidente entre os membros que a compõem, competindo-lhe representá-la em juízo ou fora dele.

8 - A Junta de Agricultores reunirá em secção ordinária uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que mais de metade dos seus elementos o entenda, só podendo deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros, ficando um dos vogais encarregue da elaboração das atas e do expediente corrente no intervalo entre reuniões.

9 - As reuniões são em dia certo de cada mês, marcado no começo do ano, devendo as reuniões extraordinárias ser convocadas com o mínimo de três dias de antecedência e com a menção dos assuntos a versar.

10 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

11 - As reuniões da Junta serão secretariadas pelo secretário executivo, sem direito a voto.

12 - Os vogais da Junta de Agricultores respondem solidariamente perante os proprietários pelos seus actos praticados contra o disposto nestes estatutos e na legislação aplicável, salvo se não tiverem tomado parte nas deliberações ou que tiverem emitido expressamente voto contrário.

Capítulo IV

(Unidade interna)

Artigo 12º

A Junta de Agricultores disporá, sob a dependência e autoridade do vogal da Junta de Agricultores que for eleito presidente, de uma unidade interna denominada de Serviços dos Regadios de Ródão, com as seguintes competências:

- a) A gestão administrativa e técnica, bem como da execução dos actos para o efeito mandatada.
- b) A autoridade de vigilância e o dever de fazer cumprir os regulamentos e os normativos dos perímetros de rega.
- c) Elaborar quaisquer autos de ocorrência.
- d) O apoio e a organização das actividades internas e externas da Junta de Agricultores.

Artigo 13º

Os Serviços dos Regadios de Ródão disporão de um secretário executivo.

Capítulo V

(Da Assembleia de Agricultores da Junta de Agricultores dos Regadios de Ródão)

Artigo 14º

1 - A Assembleia de Agricultores da Junta de Agricultores dos Regadios de Ródão é o plenário comunitário dos proprietários/agricultores beneficiários na plenitude dos seus direitos.

2 - Nas reuniões da Assembleia de Agricultores podem ainda participar, sem direito a voto os utentes a título precário, o secretário executivo e o representante do Estado.

3 - A Assembleia de Agricultores é presidida pelo vogal da Junta de Agricultores que for eleito presidente, nos termos do número sete do artigo 11º destes estatutos.

12.8
L

- 4 - A mesa da Assembleia de Agricultores será constituída pelo presidente e por dois vogais eleitos entre os agricultores beneficiários presentes na assembleia constituída.
- 5 - A Assembleia de Agricultores reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário pelo Presidente da Junta de Agricultores ou a pedido de mais de metade dos proprietários/agricultores beneficiários.
- 6 - A Assembleia de Agricultores considera-se constituída quando estiverem presentes dois terços dos proprietários/agricultores beneficiários ou com devida representação.
- 7 - Não se verificando quorum à hora marcada para a reunião, a Assembleia de Agricultores poderá reunir-se meia hora mais tarde com qualquer número de proprietários/agricultores beneficiários ou com devida representação, ficando todos vinculados às deliberações tomadas.
- 8 - As deliberações da Assembleia de Agricultores serão tomadas por maioria de votos dos agricultores beneficiários presentes ou com devida representação, cabendo um voto a cada agricultor presente e/ou representado, dispondo o Presidente da Junta de Agricultores de voto de qualidade em caso de empate.
- 9 - As convocações da Assembleia de Agricultores serão feitas por aviso via postal simples e edital a afixar na sede da Junta, do qual deve constar expressa e claramente a ordem de trabalhos a expedir/afixar, com a antecedência mínima de dez dias para as sessões ordinárias e de oito, para as sessões extraordinárias.
- 10 - Não é permitido deliberar nas reuniões da Assembleia de Agricultores sobre assuntos estranhos àqueles para que foi convocada, podendo, porém, antes ou depois da ordem do dia, serem tratados outros assuntos de interesse dos agricultores beneficiários.
- 11 - A representação em Assembleia de Agricultores apenas pode ser conferida nas seguintes situações:
 - a) A cônjuges, ascendentes e descendentes do proprietário/agricultor beneficiário.
 - b) A outro proprietário/agricultor beneficiário.
 - c) Ao Presidente da Junta de Agricultores.
- 12 - O pedido de representação em Assembleia de Agricultores deverá ser formalizado através de carta com a assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da Assembleia de Agricultores e recebida na sede até às 17:00 horas da véspera do dia marcado para a realização da reunião.
- 13 - Para os efeitos da alínea b) do número 11 do presente artigo, nenhum proprietário/agricultor beneficiário poderá representar mais do que dois outros interessados.

Artigo 15º

À Assembleia de Agricultores compete:

- a) Proceder anualmente à eleição de uma nova Junta de Agricultores e dos respectivos suplentes, em número igual ao dos efectivos.
- b) Proceder anualmente à eleição de um novo Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes, em número igual ao dos efectivos.
- c) Criar as secções e/ou comissões que se entendam necessárias e proceder à eleição dos seus quadros dirigentes.
- d) Promover a aprovação do orçamento e do relatório anual da Junta de Agricultores.
- e) Ratificar as deliberações da Junta de Agricultores quando estas extrapolem o entendimento, tido como corrente, pela comunidade abrangente.
- f) Decidir sobre a fixação das taxas (quotas) em base diferente no número três do artigo 18º destes estatutos se tal for previsto no regulamento da obra.
- g) Decidir sobre o alargamento das actividades a desenvolver dos serviços a prestar pela Junta de Agricultores, e da evolução para organizações de grau superior.
- h) Deliberar sobre qualquer assunto que seja de interesse dos agricultores beneficiários.

Capítulo VI

(Do Conselho Fiscal)

Artigo 16º

12.9
L

1 – A **Junta de Agricultores dos Regadios de Ródão** terá um conselho fiscal composto por três agricultores beneficiários, sendo um Presidente e dois vogais que deverão fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Junta de Agricultores, verificar as contas e relativos da mesma e dar parecer sobre actos que impliquem aumentos de despesas e diminuição de receitas sociais.

2 – Na composição do Conselho Fiscal, deverá obrigatoriamente estar representada a proporcionalidade dos dois Blocos de Rega.

3 – O Conselho Fiscal reunirá sempre que se julgue necessário, mas pelo menos uma vez por semestre.

Capítulo VII

(Das receitas e despesas)

Artigo 17º

Constituem receitas da **Junta de Agricultores dos Regadios de Ródão**:

1 – O produto das taxas (quotas) dos agricultores beneficiários depois de deduzidos:

- a) - o valor da amortização estabelecido no regulamento da obras.
- b) – outros impostos e taxas legalmente em vigor, tais como a TRH (Taxa de Recursos Hídricos) e o IVA (Imposto de Valor Acrescentado).

2 – O produto de multas, indemnizações, juros de mora e outros proveitos resultantes do exercício anual.

3 – Quaisquer outros rendimentos, subsídios ou empréstimos que lhes sejam atribuídos.

Artigo 18º

1 – A Junta de Agricultores, em cada ano, determinará o valor das taxas (quotas) de manutenção, conservação, exploração e outras, a atribuir tendo em consideração a estimativa das despesas a realizar com a obra, o quantitativo das receitas previsíveis e a extensão da área beneficiada, obtendo-se assim o encargo da obra, de acordo o Regulamento referido no artigo 7º.

2 – Será mantida a especificidade dos dois Aproveitamentos Hidroagrícolas, nomeadamente quanto ao estabelecimento de taxas (quotas) em função do tipo de distribuição, e nas quais reflectirá as despesas comuns para o bom funcionamento da Junta de Agricultores.

3 – As taxas (quotas) são tendencialmente anuais e determinadas em conformidade com o artigo 8º do Decreto Regulamentar n.º 86/82, de doze de Novembro e o regulamento da obra.

Artigo 19º

1 – As reclamações sobre o valor das taxas (quotas) serão resolvidas pela Junta de Agricultores no prazo de sessenta dias.

2 – As reclamações não têm efeito suspensivo, sendo obtido provimento, far-se-á, nas taxas (quotas) seguintes, a dedução do valor cobrado em excesso.

Artigo 20º

1 – As receitas serão depositadas em qualquer instituição de crédito em conta aberta pela **Junta de Agricultores dos Regadios de Ródão**.

2 – Os levantamentos e os pagamentos serão efectuados por meio de cheque ou sistema electrónico (e-banking), com a devida assinatura ou autorização e validação por dois vogais da Junta de Agricultores.

Artigo 21º

P. 10
L

No orçamento das receitas e despesas não podem ser previstas despesas correntes sem que se assegure a sua cobertura pelo produto das taxas (quotas), salvo na medida em que, à data da aprovação do orçamento, se encontrem definidos subsídios disponíveis no período em que ele se destina a vigorar e expressamente destinados a cobrir despesas daquela natureza.

Capítulo VIII

(Disposições finais e transitórias)

Artigo 22º

O ano social da Junta de Agricultores corresponde ao ano civil, excepto durante o primeiro exercício, que compreenderá o tempo decorrido entre a data da constituição da Junta e 31 de Dezembro do ano seguinte.

Artigo 23º

Mantêm-se em vigor os Regulamentos existentes para os perímetros de rega em exploração, bem como os respectivos sistema de gestão integrada, até à aprovação do regulamento definido no número um do artigo 8º.

Artigo 24º

Em tudo o que não se encontra previsto ou omissos nestes estatutos, será aplicado o disposto no Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002 de 6 de Abril, e no disposto no Regulamento das Juntas de Agricultores pelo Decreto Regulamentar n.º 86/82, de 12 de Novembro e regulamento da Obra.

Artigo 25º

Durante o primeiro exercício, os lugares de vogais da Junta de Agricultores serão desempenhados por:

Efectivos:

- Carlos José Dias Lourenço.
- João Paulo Belo Valente.
- Manuel Boleto Valente.
- Nuno António Crisóstomo Camilo.
- Nuno Miguel Ferro Tavares.

Suplentes:

- Eduardo Vaz Alves.
- Fernando Carmona Pires.
- José António Pires Figueiredo.
- José Paulo dos Reis Dias.
- Rogério Castelo Rouco em representação de António Pires Mota.

Artigo 26º

Durante o primeiro exercício, os lugares de vogais do Conselho Fiscal serão desempenhados por:

Efectivos:

- Luís Alberto Rodrigues da Costa em representação de Maria Manuel Carmona de Figueiredo Nogueira Rodrigues da Costa.
- Domingos António Mateus Castelo em representação de Joaquim Pires Castelo – Herdeiros.
- Maria Adelaide Almeida Caçador.

Suplentes:

- António Pires Cardoso.
- Luís Manuel Machado Coutinho Dias.
- João Pires Lourenço.

Artigo 27.º

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor, com a aprovação a 06 de Fevereiro de 2014, em Assembleia de Agricultores.

1811
L

A Adpunte de Notario eue subst. legal

